www.louveira.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 | Edição nº 1574B | Página 1 de 3

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Louveira**
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**Câmara Municipal de Louveira**
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

**PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA**

**Secretaria de Administração**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

## DECRETO Nº 5.872, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Cria a Comissão Municipal para implantação do Polo Tecnológico de Louveira, Parque Tecnológico e Núcleos Distritais para instalação de empresas que se enquadradas em atividades e setores estratégicos e segmentos de alta tecnologia*

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 987, de 30 de novembro de 2004); e

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando os elementos constantes dos autos do processo administrativo nº 007762/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para implantação do Polo Tecnológico de Louveira, Parque Tecnológico visando o desenvolvimento empresarial e tecnológico do município e Núcleos Distritais com a finalidade de instalação de empresas que se enquadradas em atividades e setores estratégicos e segmentos de alta tecnologia.

Parágrafo único. Comissão Municipal deverá estudar a estrutura jurídica-administrativa para a concepção dos objetivos deste Decreto.

Art. 2º São objetivos do município de Louveira na área de inovação tecnológica empresarial:

I. dar suporte ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

II. estimular o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade no âmbito do município de Louveira, por meio do fomento a instalações de empresas de base tecnológica, gerando maior valor agregado aos produtos e serviços e aumentando o nível e a qualidade de emprego, trabalho, renda, receitas e impostos;

III. promover a atração de investimentos em atividades de base tecnológica ou intensivas em conhecimento;

IV. promover o acesso à ciência, tecnologia e inovação;

V. estimular a integração e a transferência de conhecimento por meio de atividades de extensão, pesquisa científica, formação profissional mediante a instalação de Escola de Formação Profissional.

Art. 3º Comissão Municipal para implantação do Polo Tecnológico de Louveira, Parque Tecnológico e Núcleos Distritais para instalação de empresas que se enquadradas em atividades e setores estratégicos e segmentos de alta tecnologia será constituída mediante a expedição de Portaria e integrada por:

I- um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) Secretária de Negócios Jurídicos;

c) Secretária de Governo e Comunicação Social;

d) Secretária de Finanças e Economia;

e) Secretaria de Administração.

§ 1º A coordenação da Comissão Municipal será exercida pela Secretaria do Governo e Comunicação Social Municipal.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos respectivos.

Art. 4º A Comissão Municipal poderá solicitar a contratação de pesquisas técnicas, assessoria especifica e requisição de técnicos da Prefeitura para a concepção dos objetivos deste Decreto.

Art. 5º A Comissão Municipal com aprovação da

Secretaria do Governo e Comunicação Social Municipal poderá levantar informações sobre locais/áreas que poderão ser implantados Polo Tecnológico, Parque Tecnológico, Núcleos Distritais e Escola de Formação Técnica.

Art. 6º A Comissão Municipal deverá estudar mecanismos jurídicos, técnicos e administrativos para cessão de espaço, com as devidas contrapartidas, respeitando a Legislação Federal e decisões transitadas em julgados do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal sobre renúncia de receitas.

Art. 7º A Comissão Municipal deverá estudar mecanismos de implantação de Núcleos Distritais para instalação de empresas que se enquadradas em atividades e setores estratégico, a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Louveira, mediante pesquisas técnicas e estudos específicos.

Art. 8º A Comissão Municipal deverá levantar informações de toda as áreas, públicas e privadas, com mais de 50.000 m² edificadas ou não que se encontram subtilizadas visando a concepção dos objetivos deste Decreto.

Art. 9º A Comissão Municipal deverá fornecer diretrizes, se for o caso, para alienação de áreas públicas para instalação de empresas que se enquadradas em atividades e setores estratégico.

Art. 10. A Comissão Municipal deverá, com auxílio de consultoria técnica especializada, apresentar anteprojeto de lei visando a concessão de incentivos fiscais para a concepção dos objetivos deste Decreto.

Art. 11. A Comissão Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste decreto, deverá iniciar os trabalhos visando a apresentar de Relatório Final com as propostas para a concepção dos objetivos deste Decreto.

Art. 12. A participação na Comissão Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 21 de outubro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário de Governo e Comunicação Social